

REVOGADO PELO DEC. Nº 25.747, DE 22/12/2014

DECRETO Nº 7.880 DE 30 DE JULHO DE 1987

Regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador, aprova tabelas de cobrança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o dispositivo no inciso III, artigo 45 da Lei nº 3.415, de 13.11.84 e em conformidade com o disposto no artigo 426 da Lei nº 1.934, de 28.11.66, e tendo em vista a necessidade de regulamentar os artigos 316 e 322 do Código Tributário e de Rendas do Município,

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - O sistema de preços públicos no Município de Salvador compreende o uso das áreas de domínio público, dos seus bens patrimoniais e os serviços seguintes:

- I – expediente;
- II – mercados e entrepostos públicos;
- III – funerários e cemitérios;
- IV – transporte coletivo;
- V – fornecimento de energia elétrica nas ilhas de Bom Jesus e Paramana;
- VI – coleta e remoção de lixo em imóveis não residenciais e de resíduos sólidos especiais;
- VII – publicidade, venda e assinatura do Diário Oficial do Município;
- VIII – serviço diversos.

NOTA: Inciso VI do art. 1º do Dec, nº 7.880/87, com redação dada pelo Dec. Nº 11.225, de 05 de janeiro de 1996.

Redação Anterior:

VI - coleta e remoção de lixo em imóveis não residenciais;

CAPITULO I De Normas Gerais

Seção I Da fixação do Preço e Critérios de Aplicação

Art. 2º - A fixação do preço publico relativo aos serviços prestados pelo Município e ao uso dos bens de domínio público patrimoniais terá como base, respectivamente, o custo unitário do serviço e o valor do bem imóvel utilizado.

Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado:

- I – o custo total de serviço, verificado no ultimo exercício;
- II – a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço;
- III – o volume do serviço prestado ou a prestar.

§ 1º - O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

§ 2º - O volume do serviço será apurado, conforme o caso, pelo numero de utilidades produzidas ou fornecidas, ou pela media dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

Art. 4º - Quando o Município não tiver o monopólio de prestação do serviço, o preço poderá ser fixado, com base nos preços de mercado.

Art. 5º - O preço para uso de bem imóvel será apurado mediante avaliação administrativa, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de fixação do valor da propriedade predial e territorial urbana.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer modificação nos valores unitários padrões para fixação de valor venal da propriedade, o preço público será reajustado com base na avaliação atualizada do imóvel.

Art. 6º - O preço do serviço para uso de bem imóvel utilizado será reajustado em qualquer época sempre que se verificar sua não correspondência, respectivamente, com o custo do serviço ou o valor do imóvel.

§ 1º - O reajustamento dos preços públicos será proposto por uma comissão técnica e aprovado por decreto.

§ 2º - A comissão a que se refere o parágrafo anterior será nomeada pelo Prefeito, sendo o Secretário de Finanças o seu presidente nato.

Art. 7º - Os preços públicos serão fixados mediante tabelas aprovadas por decreto, com base nos critérios seguintes:

- I – aplicação de alíquota sobre o Valor Fiscal Padrão;
- II – aplicação de alíquota sobre a avaliação do bem imóvel;
- III – em moeda corrente;
- IV – preço de mercado.

Seção II Do Pagamento

Art. 8º - Far-se-á o pagamento do preço público contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante preenchimento de formulário padrão, em três vias, que terão a destinação seguinte:

1ª via – para o interessado;

2ª via – para a tesouraria;

3ª via – para o órgão de controle do preço.

Art. 9º - O pagamento de preço poderá ser efetuado na rede bancária autorizada a proceder à arrecadação de tributos e rendas municipais.

Art. 10 - O processamento e controle de arrecadação dos preços públicos deverão ser exercidos pelos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços ou fiscalização do uso dos bens públicos, segundo normas estabelecidas pelo Secretário do Município, dentro da respectiva área de competência.

Parágrafo Único – Os órgãos responsáveis de que trata o artigo, ficam obrigados a remeter, mensalmente, até o dia cinco (5) do mês subsequente, demonstrativo de arrecadação à Divisão de Controle de Arrecadação da Secretaria de Finanças.

Seção III Das Infrações e Penalidades

Art. 11 - O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos e em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

I – corte no funcionamento do serviço;

II – suspensão do uso do bem imóvel;

III – cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 12 - O não recolhimento do preço público, dentro dos prazos estipulados em ato administrativo, implicará no acréscimo de multa de 10% por prazo de 180 dias ou fração, juros e correção monetária.

CAPITULO II Normas Especiais

Seção I Dos Serviços de Expediente

Art. 13 - O preço público pela prestação do serviço de expediente é devido pela apresentação de petições, memoriais e documentos de quaisquer natureza que dependam de despacho, e demais atos administrativos, emanados do poder público municipal.

Art. 14 - O preço público é devido pelo peticionário ou por que tiver interesse direto no ato do governo e será calculado de acordo com tabela aprovada por decreto.

Art. 15 - Ficam dispensados do pagamento:

I. certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

II. documentos originários da própria Prefeitura.

NOTA: Art. 15 do Dec .nº 7.880/87, com redação dada pelo Dec.i nº 11.119, de 18 de setembro de 1995.

Redação Anterior:

Art. 15 - Ficam dispensados do pagamento:

I – requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;

II – documentos originários da própria Prefeitura;

III – requerimentos e certidões de servidores municipais, relativos a sua vida funcional, e de seus dependentes.

Art. 16 - Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

Seção II Dos Serviços de Mercados Públicos

Art. 17 - O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão, e será fixado em tabela aprovada por decreto.

Art. 18 - O preço público a ser cobrado pela exploração do uso de áreas nos mercados públicos municipais observará as variações percentuais a seguir:

I – Centro Artesanal Mercado Modelo, Mercado de Itapoan e Mercado do Rio Vermelho.....	100%
II – Mercado da Barra.....	80%
III – Mercado de São Miguel e Mercado Popular.....	60%
IV – Mercado do Japão.....	50%
V – Mercado da Ribeira e Mercado das Flores.....	40%
VI – Mercado do Curtume.....	30%

NOTA: Art. 18 do Dec. nº 7.880/87, com redação dada pelo Dec. nº 9.317, de 31 de janeiro de 1992.

Redação Anterior:

Art. 18 - O preço cobrado em relação à exploração de áreas nos mercados públicos obedece às variações percentuais seguintes:

<i>I – Centro Artesanal – Mercado Modelo</i>	<i>100%</i>
<i>II – Mercado de São Miguel</i>	<i>60%</i>
<i>III – Mercado 1º de Maio</i>	<i>70%</i>
<i>IV – Mercado de Água de Meninos</i>	<i>50%</i>
<i>V – Mercado da Mariquita</i>	<i>40%</i>
<i>VI – Mercado de Itapoan e Japão</i>	<i>40%</i>

Art. 19 – É proibido, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:

I – estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;

II – permita locação de áreas interna e externa.

Parágrafo Único – A infração dos incisos deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas na Lei 474/54.

Art. 20 – Os concessionários e permissionários de uso de mercados públicos são os responsáveis pelo pagamento de taxas de serviços públicos, tais como: limpeza pública, segurança, iluminação, energia elétrica, telefone e das despesas de conservação e vigilância interna dos mercados.

Parágrafo Único – Quando o pagamento de taxas, preços públicos e despesas, referidas no artigo, ficar ao encargo do Administrador, sua cobrança ao concessionário ou permissionário será efetuada mensalmente, mediante recibo.

Seção III Do Uso de Bens Públicos e Municipais

Art. 21 – O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

I – de bem de domínio público;

II – de bem de uso dominial;

§ 1º - São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º - São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

Art. 22 – O preço público para uso dos bens municipais será calculado em conformidade da tabela aprovada por decreto.

Art. 23 – Fica dispensado do pagamento do preço público:

I – o uso de placas indicativas de trânsito, de nome de logradouro e para fins turísticos;

II – Canalização no sub-solo

Seção IV Da Utilização e Bens Patrimoniais

Art. 24 – Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de concessão de direito, concessão, cessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 25 – O preço público pela utilização de bens patrimoniais será cobrado de acordo com a tabela aprovada por este Decreto, salvo em se tratando de concessão de direito real de uso de áreas integrantes de programa de interesse social na forma do Decreto nº 7.369/85, de concessões de uso integrantes do Projeto de Valorização da Orla Marítima na forma dos Decretos nºs 7.229 e 7.379/85 e de utilização de boxes de estação de transbordo de transporte coletivo que terá regulamentação específica.

NOTA: Art. 25 do Dec. nº 7.880/87, com redação dada pelo Dec. nº 9.317, de 31 de janeiro de 1992.

Redação Anterior:

Art. 25 – O preço público pela utilização de bens patrimoniais será cobrado de acordo com a tabela aprovada por este Decreto, salvo em se tratando de concessão de direito real de uso de áreas integrantes de programa de interesse social e das concessões de uso de áreas integrantes do Projeto de Valorização da Orla Marítima e utilização de boxes de estação de transbordo de transporte coletivo que terá regulamentação específica.

Art. 26 – A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação do imóvel de conformidade com o preço de mercado, não podendo o valor ser inferior ao apurado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º - Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º - Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º - O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º - O preço público anual poderá ser pago em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º - Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º - A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento de multa, correção e outras cominações legais.

Art. 27 – O respectivo termo ou contrato fixará prazo, nunca superior a 01 (um) ano, para que os usuários dos bens patrimoniais promovam a edificação da área, para fins previstos.

Parágrafo Único – Não será permitida a edificação de benfeitorias permanentes nos casos, para os fins previstos.

Art. 28 – A concessão de uso terá prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e pelo prazo de 05 (cinco) anos, sujeito a prorrogação, nos demais casos.

§ 2º - Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º - O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, não podendo o percentual de aumento ser inferior àquele estabelecido para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 29 – Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo Único – No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativo ao imóvel utilizado.

Art. 30 – A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 31 – Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 32 – Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 33 – Quando ocorrer caso de revigoração de aforamento, previsto no § 1º do art. 103 do Decreto-Lei Federal nº 9.760/46, o laudêmio será fixado em dez por cento (10%).

Art. 34 – Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

Seção V Dos Serviços de Transporte Coletivo

Art. 35 – O preço público pela exploração dos serviços de transporte coletivo é devido pelas empresas concessionárias e permissionárias de prestação do serviço e será cobrado de acordo com tabela aprovada por decreto.

Parágrafo Único – Compreende-se como serviço público de transporte coletivo o transporte de passageiros através de ônibus, lotação, micro-ônibus, táxi e congêneres, dentro do território do Município.

Art. 36 – O preço pela exploração do serviço, concedido ou permitido, será cobrado com base em oitenta por cento (80%) da frota de veículos quando se tratar de empresa matriculada no órgão competente do Município.

Art. 37 – A mora no pagamento do preço público importará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 474/54, inclusive suspensão das atividades da empresa inadimplente, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 38 – A fiscalização da cobrança do preço público pela exploração de transporte coletivo abrange.

- I – controle do pagamento do preço público;
- II – cadastro das empresas e respectivos veículos;
- III – cadastro individual.

Seção VI Dos Serviços Funerários e Cemitérios

Art. 39 – O preço público pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos será cobrado de acordo com tabela aprovada por Decreto.

Parágrafo Único – A tabela de preços aprovada deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

Seção VII Dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

Art. 40 – O preço público pela prestação de serviços de energia elétrica nas Ilhas de Bom Jesus e Maré (Paramana) será cobrado de acordo com tabela aprovada por Decreto.

Seção VIII Dos Serviços de Coleta de Lixo em Imóveis não Residenciais

Art. 41 – O preço público pela prestação de serviços de coleta e remoção de lixo em imóveis não residenciais serão os especificados na tabela 2.08 que integra o presente decreto.

Art. 42 – O preço público é devido pela pessoa física ou jurídica beneficiada com a prestação de serviço de coleta e remoção de lixo e será cobrado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB) de acordo com a tabela aprovada por decreto.

Seção IX Dos Serviços de Publicidade, Venda e Assinatura do Diário Oficial do Município

Art. 43 – O preço público pela venda de número avulso, assinatura, bem como pela prestação de serviços de publicidade no Diário Oficial do Município é o constante da tabela nº 2.09, anexa ao presente decreto.

Art. 44 – O preço público de que trata o artigo anterior será cobrado por órgão da estrutura da Casa Civil responsável pela publicação do Diário Oficial do Município, de acordo com tabela aprovada por decreto.

Seção X Da Prestação de Serviços Diversos

Art. 45 – O preço público pela prestação de serviços diversos é devido sempre que o interessado solicite do serviço público a prestação de qualquer serviço que possa ser executado por empresa privada ou profissional autônomo.

Art. 46 – O pagamento do preço precederá ao ato da prestação do serviço e será cobrado de acordo com tabela aprovada por decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Aplicam-se aos preços públicos, no tocante ao lançamento, processo fiscal e cobrança da dívida ativa as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 48 – Ficam aprovadas as tabelas de números 2.01 a 2.10 anexas ao presente decreto e que passam a vigorar a partir da data da publicação deste decreto.

TABELAS ACRESCENTADAS:

2.11 - Dec. nº 9.317, de 31 de janeiro de 1992;

2.12 e 2.13 - Dec. nº 11.649, de 10 de julho de 1997; e

2.14 - Dec. nº 12.473, de 19 de novembro de 1999.

Art. 49 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 4.872, de 26.12.75 e 7.421, de 08.11.85.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 1987.

MÁRIO KERTESZ
Prefeito

IGNÁCIO GOMES
Secretário de Administração

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

AÉCIO PAMPONET SAMPAIO
Secretário de Serviços Públicos

HORÁCIO BRASIL
Secretário de Transportes Urbanos

AÉCIO PAMPONET SAMPAIO
Secretário Municipal de Abastecimento
em exercício

EDSON DIAS MATTOS
Secretário da Terra e Habitação

TABELA Nº 2.01
Vigência de 31/07/87 até 18/07/95

PREÇOS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%	% Sobre UFP
01	Requerimentos e papéis de qualquer natureza, entrados na Prefeitura		15
02	Expedições de Alvará de Licença: 1. de localização e funcionamento 2. para exercício de atividade em logradouro público 3. para execução de obras ou urbanização de áreas particulares 4. especial		30 15 20 10
03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza		10
04	Expedição de plaquetas de identificação de tabuletas e painéis		40
05	Certidão: 1. elementos técnicos para fins de execução de obra ou urbanização 2. de qualquer natureza, por laudo ou fração		100 30
06	Atestado: 1. de uma laudo ou fração 2. sobre o que exceder por de um lauda, por lauda, ou fração		15 4
07	Alvará de conclusão de obra (habite-se) por metro quadrado de área construída		0,4
08	Isenção: 1. de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana 2. de outros impostos		100 50

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%	% Sobre UFP
09	Lavratura de contrato com o Município: 1. de concessão de serviço público por laudo ou fração 2. de locação, sobre o valor do contrato 3. de empreitada para execução da obra pública sobre o valor do contrato 4. outras, por laudo ou fração		20 1 1 10
10	Lavratura de Termo: 1. de permissão de uso de área do domínio público 2. de permissão de serviço público		10 15
11	Lavratura de aditivo: 1. a contrato 2. a termo		10 5
12	Expedição de 2ª ou 3ª vias de “carnet” relativo a tributo		20

TABELA Nº 2.01

Vigência 19/09/95

(Dec. nº 11.119/95)

PREÇOS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%	% Sobre UFP
01	Requerimentos e papéis de qualquer natureza, entrados na Prefeitura		15
02	Expedições de Alvará de Licença: 1. de localização e funcionamento 2. para exercício de atividade em logradouro público 3. para execução de obras ou urbanização de áreas particulares 4. especial		30 15 20 10
03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza		10
04	Expedição de plaquetas de identificação de tabuletas e painéis		40
05	Atestado: 1. de uma lauda ou fração		15

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%	% Sobre UFP
	2. sobre o que exceder de uma lauda, por lauda ou fração.		4
06	Alvará de conclusão de obra (habite-se) por metro quadrado de área construída.		0,4
07	Isenção: 1. de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. 2. de outros impostos.		100 50

08	Lavratura de contrato com o Município: 1. de concessão de serviço público por lauda ou fração. 2. de locação, sobre o valor do contrato. 3. de empreitada para execução da obra pública sobre o valor do contrato. 4. outras por lauda ou fração		20 1 1 10
09	Lavratura de Termo: 1. de permissão de uso de área do domínio público. de permissão de serviço público		10 15
10	Lavratura de aditivo: 1. a contrato 2. a termo		10 5
11	Expedição de 2ª ou 3ª vias de “carnet” relativo a tributo.		20

TABELA Nº 2.02
Vigência de 30/07/87 até 31/01/92

PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
01	<p>Áreas internas ocupadas com instalações comerciais, de prestação de serviços ou negócios de qualquer natureza, inclusive depósitos fechados: por metro quadrado e por mês; cumulativamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. até 6 m² 2. mais de 6 m² até 12 m² 3. de mais de 12 m² até 20 m² 4. de mais de 20 m² até 50 m² 5. de mais de 50 m² 		<p>5</p> <p>4</p> <p>3</p> <p>2,5</p> <p>2</p>
02	<p>Áreas externas com frente para o logradouro, ocupadas instalações comerciais, prestação de serviços ou negócio de qualquer natureza, inclusive depósitos ou áreas fechadas, por metro quadrado e por mês, cumulativamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. até 30 m² 2. de mais de 30 m² até 80 m² 3. de mais de 80 m² 		<p>10</p> <p>6</p> <p>3</p>
03	<p>Transferência a qualquer título, de área de um negociante de usuário para outro por vez e sobre o valor venal do metro quadrado da área, com base nos valores unitários padrões para avaliação de propriedade imobiliária:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. área interna 2. área externa 	<p>70</p> <p>80</p>	

TABELA Nº 2.02
Vigência 01/02/92 até 07/05/92

PREÇOS DOS SERVIÇOS NOS MERCADOS PÚBLICOS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	SOBRE A UFP	
		%	%
01	Áreas internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, inclusive depósitos fechados por metro quadrado e por mês, cumulativamente:		12
02	Áreas externas com frente para logradouro, ocupadas com instalações comerciais. Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, inclusive depósitos ou áreas fechadas, por metro quadrado e por mês cumulativamente.		23
03	Transferência a qualquer título de área de um negociante de usuário para outro, por vez e sobre o valor venal do metro quadrado da área com base nos valores unitários padrões para avaliação de propriedades imobiliárias:		
	1. Área Interna		
	1.1. Mercado Modelo	130	
	1.2. Mercado de Itapoá e Rio Vermelho	100	
	1.3. Mercado de São Miguel e Popular	80	
	1.4. Mercado do Japão	70	
	1.5. Mercado do Curtume	60	
	2. Área Externa		
	1.1. Mercado Modelo	150	
	1.2. Mercado de Itapoá e Rio Vermelho	120	
	1.3. Mercado de São Miguel e Popular	100	
	1.4. Mercado do Japão	80	
	1.5. Mercado da Ribeira e Flores	70	

TABELA Nº 2.02
Vigência 08/05/92 até 03/08/95

PREÇOS DOS SERVIÇOS NOS MERCADOS PÚBLICOS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	SOBRE A UFP	
		%	%
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios, inclusive depósitos fechados por metro quadrado e por mês, cumulativamente: 1. Centro Artesanal Mercado Modelo. 2. Mercados de Itapuã, do Rio Vermelho, da Barra, de São Miguel, Popular, do Japão, da Ribeira, das Flores e do Curtume.	-	12
		-	6
02	Áreas Externas com frente para logradouro, ocupadas com instalações comerciais, Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, inclusive depósitos ou áreas fechadas por metro quadrado e por mês cumulativamente: 1. Centro Artesanal Mercado Modelo 2. Mercados de Itapuã, do Rio Vermelho, da Barra, de São Miguel, Popular, do Japão, da Ribeira, das Flores e do Curtume.	-	23
		-	15
03	Transferência a qualquer Título, de área de um negociante de usuário para outro, por vez e sobre o valor venal do metro quadrado da área, com base nos valores unitários padrões para avaliação de propriedades imobiliárias: 1. Área Interna 1.1-Mercado Modelo 1.2-Mercado de Itapuã e Rio Vermelho 1.3-Mercado de São Miguel e Popular 1.4-Mercado do Japão 1.5-Mercado do Curtume 2. Área Externa 2.1- Mercado Modelo 2.2- Mercado de Itapuã e Rio Vermelho 2.3- Mercado de São Miguel e Popular 2.4- Mercado do Japão 2.5- Mercado da Ribeira e Flores		130
			100
			80
			70
			60
			150
			120
	100		
	80		
	70		

TABELA Nº 2.02
Vigência 04/08/95 até 05/07/96

PREÇOS DOS SERVIÇOS NOS MERCADOS PÚBLICOS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	SOBRE A UFP	
		%	%
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente.		
	1. Mercado Modelo	-	60
	2. Mercados Itapuã e Rio Vermelho	-	40
	3. Mercados de São Miguel e Popular	-	35
	4. Mercado do Cuturme	-	20
	5. Mercado do Japão	-	20
02	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente.	-	
	1. Mercado Modelo	-	45
	2. Mercados de Itapuã, do Rio Vermelho	-	30
	3. Mercado de São Miguel e Popular	-	20
	4. Mercado do Curtume	-	15
	5. Mercado do Japão	-	15
03	Áreas Externas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente.	-	
	1. Mercado Modelo	-	100
	2. Mercados Itapuã e Rio Vermelho	-	80
	3. Mercados de São Miguel e Popular	-	50
	4. Mercado do Curtume	-	35
	5. Mercado do Japão	-	40
04	Áreas Externas ocupadas com instalações comerciais de prestação de serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados por metro quadrado e por mês cumulativamente		
	1. Mercado Modelo	-	75
	2. Mercados Itapuã e Rio Vermelho	-	65
	3. Mercados de São Miguel e Popular	-	50
	4. Mercado do Curtume	-	25
	5. Mercado do Japão	-	25
	6. Mercado da Ribeira	-	30

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	SOBRE A UFP	
		%	%
	7. Mercado das Flores	-	35
05	Transferência a qualquer título da área de um negociante de usuário para outro, por vez e sobre o valor venal do metro quadrado da área com base nos valores unitários padrões para avaliação de propriedade imobiliária		
	1. Área Interna		
	1.1- Mercado Modelo	-	130
	1.2- Mercados de Itapuã e Rio Vermelho	-	100
	1.3- Mercados de São Miguel e Popular	-	80
	1.4- Mercado do Japão	-	70
	1.5- Mercado do Curtume	-	60
	2. Área Externa		
	2.1- Mercado Modelo	-	150
	2.2- Mercados de Itapuã e Rio Vermelho	-	120
	2.3- Mercados de São Miguel e Popular	-	100
	2.4- Mercado de Japão	-	80
	2.5- Mercado da Ribeira	-	70
	2.6- Mercado das Flores	-	120

TABELA Nº 2.02
Vigência 06/07/96 até 25/08/97

PREÇOS DOS SERVIÇOS NOS MERCADOS PÚBLICOS

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente.	
	1. Mercado Modelo	
	1A Para restaurantes com área inferior a 50m ²	12,48
	1B Para restaurantes com área superior a 50m ²	3,13
	2. Mercado de Itapuã, Rio Vermelho e São Joaquim	8,32
	3. Mercado de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho	7,28
	4. Mercado do Curtume	4,16

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	5. Mercado do Japão	4,16
02	<p>Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mercado Modelo 2. Mercado de Itapuã, Rio Vermelho e São Joaquim 3. Mercado de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho 4. Mercado do Curtume 5. Mercado do Japão 	<p>12,48</p> <p>6,24</p> <p>4,16</p> <p>3,12</p> <p>3,12</p>
03	<p>Áreas Externas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mercado Modelo 2. Mercado Itapuã, Rio Vermelho e São Joaquim 3. Mercado de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho 4. Mercado do Curtume 5. Mercado do Japão 	<p>20,80</p> <p>16,63</p> <p>10,40</p> <p>7,28</p> <p>7,28</p>
04	<p>Áreas Externas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados por metro quadrado e por mês cumulativamente</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mercado Modelo 2. Mercado de Itapuã, Rio Vermelho e São Joaquim 3. Mercado de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho 4. Mercado do Curtume 5. Mercado do Japão 6. Mercado da Ribeira 7. Mercado das Flores e Binfim 	<p>15,60</p> <p>13,51</p> <p>10,40</p> <p>5,20</p> <p>5,20</p> <p>6,24</p> <p>7,28</p>
05	<p>Transferência a qualquer título da área de um negociante para outro, por vez e sobre o valor venal do metro quadrado da área com base nos valores unitários padrões para avaliação de propriedade imobiliária</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Área Interna <ol style="list-style-type: none"> 1.1- Mercado Modelo. 1.1.1- Áreas inferiores a 30m². 1.1.2- Áreas superiores a 30m² em cascata. 1.2- Mercados de Itapuã, Rio Vermelho e de São Joaquim. 	<p>188,00</p> <p>14,10</p> <p>13,00</p> <p>10,34</p>

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	1.3- Mercados de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho.	9,40
	1.4- Mercado do Japão.	9,40
	1.5- Mercado do Curtume.	
	2. Área Externa	
	2.1- Mercado Modelo.	
	2.2- Mercados de Itapuã, Rio Vermelho e de São Joaquim.	31,19
	2.3- Mercados de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho.	24,95
	2.4- Mercado do Japão.	20,80
	2.5- Mercado da Ribeira.	16,63
	2.6- Mercado das Flores.	14,56
		24,95

TABELA Nº 2.02
Vigência 26/08/97 até 08/01/99

PREÇOS DOS SERVIÇOS NOS MERCADOS PÚBLICOS

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente:	
	1. Mercado Modelo	12,48
	1 A. Para restaurante com área inferior a 50m ²	3,13
	1 B. Para restaurante com área superior a 50m ²	8,32
	2. Barra e Rio Vermelho	5,66
	3. Dois de Julho e S. Joaquim	4,74
	4. Itapuã, Bonfim e Popular	4,16
	5. Japão, Ribeira e São Miguel	3,26
	6. Curtume	
02	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro	

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	quadrado e por mês cumulativamente. 1. Mercado Modelo 2. Barra e Rio Vermelho 3. Dois de Julho e São Joaquim 4. Itapuã, Bonfim e Popular 5. Japão, Ribeira e São Miguel 6. Curtume	12,48 6,26 4,26 3,56 3,13 2,45
03	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, Poe metro quadrado e por mês cumulativamente: 1. Mercado Modelo 2. Barra e Rio Vermelho 3. Dois de Julho e S. Joaquim 4. Itapuã, Bonfim e Popular 5. Japão, Ribeira e São Miguel 6. Curtume	20,80 16,64 11,32 9,48 8,32 6,52
04	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente: 1. Mercado Modelo 2. Barra e Rio Vermelho 3. Dois de Julho e S. Joaquim 4. Itapuã, Flores e Popular 5. Japão, Ribeira e São Miguel 6. Curtume	15,60 13,31 9,06 7,58 6,66 5,22

TABELA Nº 2.02**Vigência 09/01/99****(Dec. nº 12.228/99)****PREÇOS DOS SERVIÇOS NOS MERCADOS PÚBLICOS**

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente: 1.Mercado Modelo 1 A. Para restaurante com área inferior a 50m² 1 B. Para restaurante com área superior a 50m² 2.Barra e Rio Vermelho 3.Dois de Julho e São Joaquim 4.Itapuã, Bonfim e Popular 5.Ribeira e São Miguel 6.Curtume	 12,48 3,13 8,32 5,66 4,74 4,16 3,26
02	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente: 1. Mercado Modelo 2. Barra e Rio Vermelho 3. Dois de Julho e São Joaquim 4. Itapuã, Bonfim e Popular 5. Ribeira e São Miguel 6. Curtume	 12,48 6,26 4,26 3,56 3,13 2,45
03	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, Poe metro quadrado e por mês cumulativamente: 1. Mercado Modelo 2. Barra e Rio Vermelho 3. Dois de Julho e São Joaquim 4. Itapuã, Bonfim e Popular 5. Ribeira e São Miguel 6. Curtume	 20,80 16,64 11,32 9,48 8,32 6,52

04	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente:	
	1. Mercado Modelo	15,60
	2. Barra e Rio Vermelho	13,31
	3. Dois de Julho e São Joaquim	9,06
	4. Flores, Itapuã, Bonfim e Popuar	7,58
	5. Ribeira e São Miguel	6,66
05	6. Curtume	5,22
	Áreas internas confrontes e externas de uso comum ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante com mesas e cadeiras, por metro quadrado e por mês cumulativamente:	
	1. Mercado Modelo	2,74
	2. Rio Vermelho e Itapuã	2,28
	3. São Joaquim	1,82
	4. Bonfim e Popular	1,37
5. Ribeira, São Miguel e Curtume	1,14	

TABELA Nº 2.03
Vigência de 30/07/87 até 28/11/89

PREÇOS PELO USO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%	% Sobre UFP
01	Ocupação de área com instalação de bancas, balcões, bancos, parques de diversões, circos e semelhantes:		
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada		0,2
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada		3,8
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada		30
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes:		
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada		0,3
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada		5,0
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada		35

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%	% Sobre UFP
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia: 1. por mês e por m ² ou fração de área utilizada 2. por ano e por m ² ou fração de área utilizada		0,1 5
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada		0,2 3 30
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos: 1. por dia 2. por mês 3. por ano		0,1 0,5 10
06	Ocupação de área durante festejos populares: 1. com balcão ou mesa de comida ou de refrigerantes; por unidade e por festa 2. com barraca de comida por festa 3. com barraca de comida com venda de bebidas; por festa 4. com barraca de refrigerantes, caldo de cana, etc; por festa 5. com barraca para venda exclusiva de bebidas alcoólicas		5 10 30 50
07	Ocupação de áreas com instalações provisórias de mesas, cadeiras e semelhantes: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada		0,3 5,0 50

TABELA 2.03
Vigência de 29/11/89 até 31/01/92

PREÇOS PELO USO DE BENS DO DOMICÍLIO PÚBLICO

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	%	% Sobre UFP
01	Ocupação de área com instalações provisórias de bancas, balcões, bancos, parques de diversões, circo e semelhantes: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada		0,2 3,8 30
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada		0,3 5,0 35
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada 2. por ano e por fração de área utilizada		0,1 5
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada		0,2 3 30
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos: 1. por dia 2. por mês 3. por ano		0,1 0,5 10
06	Ocupação de área durante festejos populares: 1. com barraca para venda de refrigerantes ou cerveja; por unidade, por festa e por dia. 2. com balcão para venda de refrigerantes ou cervejas; por unidade, por festa e por dia. 3. com barraca de lanche; por festa e por dia. 4. com barraca de comida com venda de bebidas; por festa, por unidade, por dia. 5. Quermesse; por dia e por festa. 6. Com barraca para venda de caldo de cana por		20 15 15 25 30

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	%	% Sobre UFP
	dia e por festa. 7. Ambulantes (Churrasquinho, Tabuleiros, Pipoqueiro) por festa.		17 50
07	Ocupação de áreas com instalações provisórias de mesas, cadeiras e semelhantes: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.		0,3 5,0 50

TABELA 2.03
Vigência de 01/02/92 até 07/05/92

PREÇOS PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%	% Sobre UFP
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, bancos, parque de diversões, circos e semelhantes: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.		0,07 14 110
01.1	Ocupação de áreas com instalações provisórias de bancas de lanches: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.		0,07 14 130
01.2	Ocupação de áreas com instalações de bancas de artesanato, bancas de frutas e bancas de prestação de comércio e serviços não especificado: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.		0,07 14 110
01.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de impressos, banca de flores e plantas ornamentais: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada.		0,07 14

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%	% Sobre UFP
	3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.		37
01.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de chaves, loterias ou carimbos: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.		0,07 14 18
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.		1,10 18 130
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia: 1. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.		1,10 18
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.		0,75 11 110
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos: 1. Por dia. 2. Por mês. 3. Por ano.		0,4 0,4 37
06	Ocupação de área durante festejos populares: 1. com balcão ou mesa de comida ou de refrigerantes por unidade e por festa. 2. com barraca de comida por festa. 3. com barraca de comida com venda de bebidas por festa. 4. com barracas de refrigerantes, caldo de cana, etc, por festa. 5. com barra para venda exclusivamente de bebidas alcoólicas, por festa.		18 37 110 110 180
07	Ocupação de áreas com instalações provisórias de mesas, cadeiras e semelhantes: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês ou por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano ou por m ² ou fração de área utilizada.		1,10 18 180

TABELA 2.03
Vigência de 08/05/92 até 03/08/95

PREÇOS PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	SOBRE A UFP	
		%	%
01	Especificações de áreas com instalações provisórias de balcões, bancos, parques de diversões, circos e semelhantes: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	xxx	0,07
		xxx	14
		xxx	55
01.1	Ocupação de área com instalações provisórias de bancas de lanches: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	xxx	0,07
		xxx	14
		xxx	65
01.2	Ocupação de áreas com instalações de bancas de artesanato, bancas de frutas e bancas de prestação de comércio e serviços não especificado: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	xxx	0,07
		xxx	14
		xxx	55
01.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de impressos, banca de flores e plantas ornamentais: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	xxx	0,07
		xxx	14
		xxx	37
01.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de chaves, loterias ou carimbos: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	xxx	0,07
		xxx	14
		xxx	18
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	xxx	1,10
		xxx	18
		xxx	65
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	xxx	1,10
		xxx	18
04	Ocupação de área com materiais de construção em		

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	SOBRE A UFP	
		%	%
	locais permitidos: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	xxx xxx xxx	0,75 11 55
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	xxx xxx xxx	0,4 0,4 37
06	Ocupação de área durante festejos populares: 1. com balcão ou mesa de comida ou de refrigerante por unidade e por festa. 2. com barraca de comida por festa. 3. com barraca de comida com venda de bebidas por festa. 4. com barracas de refrigerantes, caldo de cana, etc, por festa. 5. com barraca para venda exclusivamente de bebidas alcoólicas, por festa.	xxx xxx xxx xxx xxx	18 37 55 55 90
07	Ocupação de áreas com instalações provisórias de mesas, cadeiras e semelhantes: 1. Por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. Por mês ou por m ² ou fração de área utilizada. 3. Por ano ou por m ² ou fração de área utilizada.	xxx xxx xxx	1,10 18 10

TABELA 2.03
Vigência de 04/08/95 até 05/07/96

PREÇOS PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	Sobre a UFP	
		%	%
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos e semelhantes:		
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	-	14
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	-	28
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	-	220
1.1	Ocupação de áreas com instalações provisórias de barracas de lanches:		
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	-	14
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	-	28
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	-	260
1.2	Ocupação de áreas com instalações de bancas de artesanato, bancas de frutas e bancas de comércio e serviços não especificados:		
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	-	14
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	-	28
	3. por ano e por m ² ou fração de área de área utilizada.	-	220
1.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de impressos, bancas de flores e plantas ornamentais:		
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	-	14
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	-	28
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	-	75
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de chaves, loterias ou carimbos:		
	1. por dia e por m ² ou fração de área	-	14

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	Sobre a UFP	
		%	%
	utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	-	28
		-	40
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	-	05
		-	36
		-	260
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia. 1. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	-	05
		-	40
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	-	1,5
		-	25
		-	220
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos: 1. por dia 2. por mês 3. por ano	-	1
		-	1
		-	50
06	Ocupação de área durante festejos Populares 1. com balcão ou mesa de comida ou de refrigerantes por metro quadrado e por dia de festa. 2. com barracas de comida por metro quadrado e por dia de festa. 3. com barraca de comida, com venda de bebidas e por dia de festa. 4. com barraca de refrigerante, caldo de	-	03
		-	04
		-	05
		-	06

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	Sobre a UFP	
		%	%
	cana, etc, por metro quadrado e por dia de festa. 5. com barraca para venda exclusivamente de bebidas, por metro quadrado e por dia de festa .	-	07
07	Ocupação de área com instalações provisórias de palcos e similares. 1. por dia e por metro quadrado de área utilizada.	-	50
08	Ocupação de áreas com instalações provisórias de mesas, cadeiras e semelhantes. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	- - -	110 18 110

TABELA 2.03
Vigência de 06/07/96 até 01/12/97

PREÇOS PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos e semelhantes: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 32,90
1.1	Ocupação de áreas com instalações provisórias de bancas de lanches: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 39,70
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato, bancas de frutas e bancas de prestação de comércio e serviços não especificado: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 32,90
1.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de impressos: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 15,32
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e plantas ornamentais: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 14,18
1.5	Ocupação de áreas com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 7,95
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes:	1,29

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	<ol style="list-style-type: none"> 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m² ou fração de área utilizada. 	<p>9,35 44,18</p>
03	<p>Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 2. por ano e por m² ou fração de área utilizada. 	<p>1,29 7,76</p>
04	<p>Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m² ou fração de área utilizada. 	<p>0,39 6,49 57,17</p>
05	<p>Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por dia. 2. por mês. 3. por ano. 	<p>0,25 0,25 12,99</p>
06	<p>Ocupação de áreas durante as Festas Populares:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. com balcão ou mesa de comida ou refrigerante, por m² e por dia de festa. 2. com barraca de comida, com bebidas, por m² e por dia de festa. 3. com barraca de refrigerante, caldo de cana, por m² e por dia de festa.. 4. com barraca de comida, por m² e por dia de festa.. 5. com barraca para venda exclusiva de bebida, por m² e por dia de festa. 6. uso de solo com mesas e cadeiras, por m² e por dia de festa. 	<p>0,79 1,03 1,56 0,66 1,83 0,47</p>
07	<p>Ocupação de área durante o carnaval:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. com balcão ou mesa de comida ou refrigerante, por m² e por dia de festa. 2. com barraca de comida, com bebidas, por m² e por dia de festa. 3. com barraca de refrigerante, caldo de cana, por m² e por dia de festa. 4. com barraca de comida, por m² e por dia de festa. 5. com barraca para venda exclusiva de bebidas, por m² e por dia de festa. 6. com carro de lanche ou semelhante, por m² e por dia 	<p>0,90 1,20 1,79 0,76 2,10 0,66</p>

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	de festa. 7. com veículo ou trailer vendendo comida e bebida, por m ² e por dia de festa. 8. uso de solo com mesas e cadeiras, por m ² e por dia de festa.	5,67 0,76
08	Ocupação de área com instalação provisória de palcos e similares: 1. por dia e por m ² de área utilizada.	13,00
09	Ocupação de área com instalação provisória de mesas, cadeiras e semelhantes. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 4,68 10,39
10	Ocupação de área com instalação provisória de barracas para feiras, toldos ou similares. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 10,40 31,19
11	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa física (móvel). 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	4,70 14,10 47,00
12	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa física (parado): 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	7,52 28,20 70,50
13	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa jurídica (móvel): 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	15,00 50,00 150,00
14	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa jurídica (parado): 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	30,00 100,00 300,00

TABELA 2.03
Vigência de 02/12/97 até 12/01/98

PREÇOS PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos e semelhantes: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 32,90
1.1	Ocupação de áreas com instalações provisórias de bancas de lanches: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 32,90
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato, bancas de frutas e bancas de prestação de comércio e serviços não especificado: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 32,90
1.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de impressos: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 15,32
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e plantas ornamentais: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 14,18
1.5	Ocupação de áreas com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos: 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 7,95
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes:	1,29

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	<ol style="list-style-type: none"> 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m² ou fração de área utilizada. 	<p>9,35</p> <p>44,18</p>
03	<p>Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 2. por ano e por m² ou fração de área utilizada. 	<p>1,29</p> <p>7,76</p>
04	<p>Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m² ou fração de área utilizada. 	<p>0,39</p> <p>6,49</p> <p>57,17</p>
05	<p>Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por dia. 2. por mês. 3. por ano. 	<p>0,25</p> <p>0,25</p> <p>12,99</p>
06	<p>Ocupação de área pública durante as festas populares</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Barraca padronizada e fornecida pela prefeitura, por m² e por dia de festa popular; 2. Barraca não padronizada (tradicional), por m² e por dia festa popular; 3. Barraca tipo quermesse, por m² e por dia de festa popular; 4. Barraca de lanche grande, por m² e por dia de festa popular; 5. Ambulantes de carro de lanche, milho cozido, pipoca, batata frita, caldo de cana, por unidade e por dia de festa popular; 6. Balcão de área contígua a bares e restaurantes, por metro linear e por dia de festa popular; 7. Veículos e trallers, por unidade e por dia de festa popular. 	<p>3,48</p> <p>1,83</p> <p>0,66</p> <p>0,66</p> <p>7,52</p> <p>0,79</p> <p>123,52</p>
07	<p>Ocupação de área durante o carnaval:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. com balcão ou mesa de comida ou refrigerante, por m² e por dia de festa. 2. com barraca de comida, com bebidas, por m² e por dia de festa. 3. com barraca de refrigerante, caldo de cana, por m² e por dia de festa. 	<p>0,90</p> <p>1,20</p> <p>1,79</p>

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	4. com barraca de comida, por m ² e por dia de festa.	0,76
	5. com barraca para venda exclusiva de bebidas, por m ² e por dia de festa.	2,10
	6. com carro de lanche ou semelhante, por m ² e por dia de festa.	0,66
	7. com veículo ou trailer vendendo comida e bebida, por m ² e por dia de festa.	5,67
	8. uso de solo com mesas e cadeiras, por m ² e por dia de festa.	0,76
08	Ocupação de área com instalação provisória de palcos e similares: 1. por dia e por m ² de área utilizada.	13,00
09	Ocupação de área com instalação provisória de mesas, cadeiras e semelhantes. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 4,68 10,39
10	Ocupação de área com instalação provisória de barracas para feiras, toldos ou similares. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 10,40 31,19
11	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa física (móvel). 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	4,70 14,10 47,00
12	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa física (parado): 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	7,52 28,20 70,50
13	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa jurídica (móvel): 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	15,00 50,00 150,00
14	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa jurídica (parado): 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	30,00 100,00 300,00

TABELA 2.03
Vigência de 13/01/98 até 29/01/98

PREÇOS PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos e semelhantes. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 32,90
1.1	Ocupação de área com instalações provisórias de bancas de lanches. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 30,70
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato e bancas de frutas. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 32,90
1.3	Ocupação de área com instalações de bancas de impressos. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 15,32
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e plantas ornamentais. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 14,18
1.5	Ocupação de área com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 7,95
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósito de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	1,20

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	8,35 44,18
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia. 1. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	1,20 7,78
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	0,30 6,40 57,17
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos. 1. por dia. 2. por mês. 3. por ano.	0,25 0,26 12,90
06	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito principal. 1. com barraca padronizada e fornecida pela Prefeitura, por m ² e por dia de festa; 2. com barraca não padronizada (tradicional), por m ² e por dia festa; 3. com barraca tipo quermesse, por m ² e por dia de festa; 4. com barraca de lanche, por m ² e por dia de festa; 5. com balcão em lote, por unidade e por dia de festa; 6. com balcão em Área de recuo, por cada metro linear; 7. por ambulantes de carro de lanche, milho cozido, pipoca, batata frita, caldo de cana, por unidade e por dia de festa; 8. com isopor (1,50 m ²) por unidade e por dia de festa; 9. por bares e restaurantes com balcão no passeio público, por metro linear e por dia de festa (licença especial); 10. para instalação de palcos, arquibancadas e similares, por m ² e por dia de festa.	3,68 1,38 2,76 2,07 24,81 6,15 9,00 11,42 44,00 13,00
	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito de bairros.	

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	1. com barraca de 25,00 m ² , por festa 2. com barraca de 9,00 m ² , por festa 3. com balcão em lote, por unidade e por festa 4. por ambulantes em geral, por equipamento e por festa.	82,35 49,41 49,41 10,98
07	Ocupação de área com instalação provisória de palcos, arquibancadas e similares. 1. por dia e por m ² de área utilizada.	13,00
08	Ocupação de área com instalação provisória de mesas, cadeiras e semelhantes. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,80 4,68 10,38
09	Ocupação de área com instalação provisória de barracas para feiras e similares. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,50 10,40 31,19
10	Ocupação de área com prática de atividades esportivas. 1. por dia e por grupo de 100 (cem) participantes ou fração.	10,00
11	Ocupação de área com blocos, afoxés e similares. 1. por dia e por grupo de 100 (cem) figurantes ou fração.	20,00
12	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (móvel). 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	4,70
13	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (parado). 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	7,62
14	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (móvel). 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	15,00
15	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (parado). 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	30,00
16	Ocupação de área com veículos de apoio e similares. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	9,00
17	Ocupação de área com instalação provisória de stand, toldo e	

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	similares. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	7,00 170,00

TABELA 2.03
Vigência de 30/01/98 até 07/12/99

PREÇOS PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos e semelhantes. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 32,90
1.1	Ocupação de área com instalações provisórias de bancas de lanches. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 30,70
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato e bancas de frutas. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 32,90
1.3	Ocupação de área com instalações de bancas de impressos. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 15,32
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e plantas ornamentais. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	8,25 14,18
1.5	Ocupação de área com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25 7,95
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósito de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	1,20 8,35 44,18
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia. 1. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	1,20 7,78
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	0,30 6,40 57,17
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos. 1. por dia. 2. por mês. 3. por ano.	0,25 0,26 12,90
06	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito principal. 1. com barraca padronizada e fornecida pela Prefeitura, por m ² e por dia de festa; 2. com barraca não padronizada (tradicional), por m ² e por dia festa; 3. com barraca tipo quermesse, por m ² e por dia de festa; 4. com barraca de lanche, por m ² e por dia de festa; 5. com balcão em lote, por unidade e por dia de festa; 6. com balcão em Área de recuo, por cada metro linear;	3,68 1,38 2,76 2,07 24,81

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	<p>7. por ambulantes de carro de lanche, milho cozido, pipoca, batata frita, caldo de cana, por unidade e por dia de festa;</p> <p>8. com isopor (1,50 m²) por unidade e por dia de festa;</p> <p>9. por bares e restaurantes com balcão no passeio público, por metro linear e por dia de festa (licença especial);</p> <p>10. para instalação de palcos, arquibancadas e similares, por m² e por dia de festa.</p>	<p>6,15</p> <p>9,00</p> <p>11,42</p> <p>44,00</p> <p>13,00</p>
	<p>Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito de bairros.</p> <p>1. com barraca de 25,00 m², por festa</p> <p>2. com barraca de 9,00 m², por festa</p> <p>3. com balcão em lote, por unidade e por festa</p> <p>4. por ambulantes em geral, por equipamento e por festa.</p>	<p>82,35</p> <p>49,41</p> <p>49,41</p> <p>10,98</p>
07	<p>Ocupação de área com instalação provisória de palcos, arquibancadas e similares.</p> <p>1. por dia e por m² de área utilizada.</p>	13,00
08	<p>Ocupação de área com instalação provisória de mesas, cadeiras e semelhantes.</p> <p>1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.</p> <p>2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.</p> <p>3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.</p>	<p>2,80</p> <p>4,68</p> <p>10,38</p>
09	<p>Ocupação de área com instalação provisória de barracas para feiras e similares.</p> <p>1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.</p> <p>2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.</p> <p>3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.</p>	<p>2,50</p> <p>10,40</p> <p>31,19</p>
10	<p>Ocupação de área com prática de atividades esportivas.</p> <p>1. por dia e por grupo de 100 (cem) participantes ou fração.</p>	10,00
11	<p>Ocupação de área com blocos, afoxés e similares.</p> <p>1. por dia e por grupo de 100 (cem) figurantes ou fração.</p>	20,00
12	<p>Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (móvel).</p> <p>1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.</p>	4,70

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
13	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (parado). 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	7,62
14	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (móvel). 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	15,00
15	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (parado). 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	30,00
16	Ocupação de área com veículos de apoio e similares. 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	4,60
17	Ocupação de área com instalação provisória de stand, toldo e similares. 1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	7,00 170,00

TABELA 2.03

Vigência 08/12/99

(Dec. nº 12.491/99)

PREÇOS PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos e semelhantes.	
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	32,90
1.1	Ocupação de área com instalações provisórias de bancas de lanches.	
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	30,70
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato e bancas de frutas.	
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	32,90
1.3	Ocupação de área com instalações de bancas de impressos.	
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por e por m ² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	15,32
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e plantas ornamentais.	
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	14,18
1.5	Ocupação de área com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos.	
	1. por dia e por m ² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m ² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m ² ou fração de área utilizada.	7,95

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
02	<p>Ocupação de área com instalações provisórias de depósito de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m² ou fração de área utilizada. 	<p>1,20 8,35 44,18</p>
03	<p>Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 2. por ano e por m² ou fração de área utilizada. 	<p>1,20 7,78</p>
04	<p>Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m² ou fração de área utilizada. 	<p>0,30 6,40 57,17</p>
05	<p>Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por dia. 2. por mês. 3. por ano. 	<p>0,25 0,26 12,90</p>
06	<p>Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito principal.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. com barraca padronizada e fornecida pela Prefeitura, por m² e por dia de festa; 2. com barraca não padronizada (tradicional), por m² e por dia festa; 3. com barraca tipo quermesse, por m² e por dia de festa; 4. com barraca de lanche, por m² e por dia de festa; 5. com balcão em lote, por unidade e por dia de festa; 6. com balcão em Área de recuo, por cada metro linear; 7. por ambulantes de carro de lanche, milho cozido, pipoca, batata frita, caldo de cana, por unidade e por dia de festa; 8. com isopor (1,50 m²) por unidade e por dia de festa; 9. por bares e restaurantes com balcão no passeio 	<p>3,68 1,38 2,76 2,07 24,81 6,15 9,00 11,42</p>

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	público, por metro linear e por dia de festa (licença especial);	44,00
	10. para instalação de palcos, arquibancadas e similares, por m² e por dia de festa.	13,00
	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito de bairros.	
	1. com barraca de 25,00 m², por festa	82,35
	2. com barraca de 9,00 m², por festa	49,41
	3. com balcão em lote, por unidade e por festa	49,41
	4. por ambulante em geral, por equipamento e por festa.	10,98
07	Ocupação de área com instalação provisória de palcos, arquibancadas e similares.	
	1. por dia e por m² de área utilizada.	13,00
08	Ocupação de área com instalação provisória de mesas, cadeiras e semelhantes.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,80
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	4,68
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	10,38
09	Ocupação de área com instalação provisória de barracas para feiras e similares.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	10,40
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	31,19
10	Ocupação de área com prática de atividades esportivas. por dia e por grupo de 100 (cem) participantes ou fração.	10,00
11	Ocupação de área com blocos, afoxés e similares.	
	1. por dia e por grupo de 100 (cem) figurantes ou fração.	20,00
12	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (móvel). por dia e por m² ou fração de área utilizada.	4,70
13	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (parado). por dia e por m² ou fração de área utilizada.	7,62
14	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (móvel). por dia e por m² ou fração de área utilizada.	15,00
15	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (parado).	

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	30,00

16	Ocupação de área com veículos de apoio e similares. 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	9,00
17	Ocupação de área com instalação provisória de stand, toldo e similares. 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	7,00 170,00
18	Outras ocupações de áreas não especificadas. 1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	7,00 170,00

TABELA Nº 2.04
Vigência de 30/07/87 até 31/01/92

PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	% Sobre avaliação imóvel (mercado)		% Sobre valor do UFP		% S/ UFP
		C/ Benf.	S/ Benf.	C/ Benf.	S/ Benf.	
01	Concessão de Direito Real de Uso Áreas não integrantes de programas de interesse social					
	1.1 Para fim residencial:					
	Área até 200,00 m ²	3,0	6,0	--	--	--
	Área de 201 a 500 m ²	2,5	5,0	--	--	--
	Área de 501 a 1000 m ²	2,0	4,0	--	--	--
	Área de 1001 a 2000m ²	1,5	3,0	--	--	--
	Área de 2001 a 5000m ²	1,25	2,5	--	--	--
	Área excedente a 5000m ²	1,0	2,0	--	--	--
	1.2 Para fins industriais, comerciais, cultura da terra ou prestação de serviço					
	Independente da área concedida	10,0	15,0	--	--	--
02	Permissão ou Autorização de Uso de prédios e terrenos(excluídas áreas de mercados públicos) arcos e outros.	--	10,0	--	--	--
03	Concessão de Uso	8,0	10,0	--	--	--
04	Averbação ou transferência de contrato	5,0	5,0			
05	FORO em decorrência da transferência parcial de aforamento de acordo com D.L. 9760/46, em relação à parte transferida	4,0	4,0	--	--	--
06	Medição, avaliação ou demarcação de bens patrimoniais.					
	Até 200,00 m ²	--	--	--	--	5,0
	De 201 a 500,00 m ²	--	--	--	--	6,0

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	% Sobre avaliação imóvel (mercado)		% Sobre valor do UFP		% S/ UFP
		C/ Benf.	S/ Benf.	C/ Benf.	S/Benf.	
	De 501 a 1000 m ²	--	--	--	--	9,0
	De 1001 a 2000 m ²	--	--	--	--	12,0
	De 2001 a 5000 m ²	--	--	--	--	20,0
	Excedente a 5.000,00 m ²	--	--	--	--	50,0

TABELA Nº 2.04
Vigência de 01/02/92 até 09/04/92

PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	SOBRE AVALIAÇÃO IMÓVEL (MERCADO)		QUANT. DE UFP
		C/BENEF.	S/BENEF.	
01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Áreas não integrantes de programas de interesse social.			
	1.1. Para fim residencial:			
	Área até 200.00 m ²	3,0	3,0	-
	Área de 201 a 500 m ²	2,5	2,5	-
	Área de 501 a 1.000 m ²	2,0	4,0	-
	Área de 1.001 a 2.000 m ²	1,5	3,0	-
	Área de 2.001 a 5.000 m ²	1,25	2,5	-
	Área excedente a 5.000 m ²	1,0	2,0	-
1.2. Para fins industriais, comerciais, cultura da terra ou prestação de serviço. Independente da área concedida	10,0	10,0	-	
02	Permissão ou Autorização de Uso de prédios e terrenos (excluídas áreas de mercados públicos). Arcos e outros	-	10,0	-
03	Concessão ou Cessão de uso	6,0	7,5	-
04	Averbação ou Transferência de	5,0	5,0	-

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	SOBRE AVALIAÇÃO IMÓVEL (MERCADO)		QUANT. DE UFP
		C/BENEF.	S/BENEF.	
	contrato			
05	Foro em decorrência da transferência parcial de aforamento de acordo com D.I. 9.760/46, em relação a parte transferida.	4,0	4,0	-
06	Medição, avaliação ou demarcação de bens patrimoniais.			
	Até 200,00 m ²	-	-	1,0
	De 201 a 500,00 m ²	-	-	1,5
	De 501 a 1.000 m ²	-	-	2,0
	De 1.001 a 2.000 m ²	-	-	2,5
	De 2.001 a 5.000 m ²	-	-	3,0
	Excedente a 5.000,00 m ²	-	-	3,5

TABELA Nº 2.04

Vigência 10/04/92

(Dec. nº 9.420/92)

PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	% SOBRE AVALIAÇÃO IMÓVEL (MERCADO)		QUANT. DE UFP
		C/BENEF.	S/BENEF.	
01	Concessão de Direito Real De Uso			
	Áreas não integrantes de programas de interesse social.			
	1.1. Para fins residencial:			
	Área até 200.00 m ²	3,0	3,0	-
	Área de 201 a 500 m ²	2,5	2,5	-
	Área de 501 a 1.000 m ²	2,0	4,0	-
	Área de 1.001 a 2.000 m ²	1,5	3,0	-
	Área de 2.001 a 5.000 m ²	1,25	2,5	-
1.3. Para fins industriais, comerciais, cultura da terra ou prestação de serviço: Independente da área concedida	1,0	2,0	-	
	10,0	10,0	-	
02	Permissão ou Autorização de Uso de prédios e terrenos (excluídas áreas de mercados públicos). Arcos e outros	-	10,0	-
03	Concessão ou Cessão de uso	6,0	7,5	-
04	Averbação ou Transferência de contrato	5,0	5,0	-
05	Foro em decorrência da transferência parcial de aforamento de acordo com Decreto Lei nº 9.760/46, em relação à parte transferida.	4,0	4,0	-
06	Medição, avaliação ou demarcação de bens patrimoniais.			
	Até 200,00 m ²	-	-	1,0
	De 201 a 500,00 m ²	-	-	1,5
	De 501 a 1.000 m ²	-	-	2,0
	De 1.001 a 2.000 m ²	-	-	2,5
	De 2.001 a 5.000 m ²	-	-	3,0
	Excedente a 5.000,00 m ²	-	-	3,5
	-	-		

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	Valor em UFP		
		ANO	MÊS	
07	Permissão ou Autorização de Uso de quiosque de côco da orla marítima, boxes da Feira da Rua Visconde de São Lourenço, Feira de Sete Portas e Feira de Itapuã, por metro quadrado (m ²)	0,2	0,2	-

TABELA Nº 2.05
Vigência de 30/07/87 até 23/10/95

PREÇOS PELA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%	% Sobre a UFP
01	Exploração do Serviço de Transporte Coletivo, mediante concessão ou permissão: 1- Auto-ônibus, por dia e por veículos; 2- Micro-ônibus, auto locação e semelhantes		3 2
02	Expedição de Carteira de Matrícula: 1- de motorista; 2- de cobrador; 3- de despachante. NOTA: O preço público pela expedição de carteira de matrícula é devido pela Empresa exploradora do serviço público.		20 10 15
03	Transferência de permissão: 1- venda a pessoa física 2- sucessão hereditária 3- venda a pessoa jurídica		500 200 1.000
04	Renovação de alvará de circulação com a respectiva carteira do pessoal de tráfego CPT – por ano.		10
05	Vistoria de veículo(taxa), por unidade e por ano.		25
06	Expedição de 2ª via de qualquer documento. NOTA: Fornecimento de certidão(vide Tabela 2.01 código 05 item 2)		20 30

TABELA Nº 2.05**Vigência 24/10/95****(Dec. nº 11.164/95)****PREÇOS PELA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS**

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	% SOBRE A UFP
01	Exploração do Serviço de Transporte Coletivo, mediante concessão ou permissão: 1- Auto-ônibus, por dia e por veículos; 2- Micro-ônibus, auto lotação e semelhantes.	3 2
02	Expedição de Carteira de Matrícula: 1- de motorista; 2- de cobrador; 3- de despachante. NOTA: O preço público pela expedição de carteira de matrícula é devido pela Empresa exploradora do serviço público.	20 10 15
03	Transferência de permissão: 1- venda a pessoa física; 2- sucessão hereditária; venda a pessoa jurídica.	500 200 1.000
04	Renovação de alvará de circulação com a respectiva carteira do pessoal de tráfego CPT – por ano.	10
05	Vistoria de veículo(taxa), por unidade e por ano.	25
06	Expedição de 2ª via de qualquer documento.	20
07	Permissão anual para exploração de atividade comercial de locação de veículos motonáuticos e pequenas embarcações a vela, por unidade: 1- Caiaque; 2- Pequena embarcação a vela; 3- Jet Sky; 4- Banana Boat.	150 300 350 450

TABELA Nº 2.06
Vigência de 30/07/87 até 31/01/92

PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	% Sobre a UFP
01	Inhumação em cova rasa (por três anos): 1. adulto 2. criança	3 1,5
02	Inhumação em carneira (por três anos): 1. locação 2. reforma	50 25
03	Campa (por três anos): 1. locação 2. reforma	100 50
04	Fechamento: 1. de Campa 2. de Carneira	4 3
05	Perpetuação: 1. campa 2. de carneira NOTA: A perpetuação de campa somente será permitida com a construção de mausoléu.	200 100
06	Exumação – quando requerida	4
07	Transladação de ossos	4
08	Depósito em ossuário – por três anos	4
09	Perpetuação em ossuário	50

TABELA Nº 2.06**Vigência 01/02/92****(Dec. nº 9.317/92)****PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS**

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	% Sobre a UFP
01	Inhumação em cova rasa (por três anos): 1. Adulto 2. Criança	11 5,5
02	Inhumação em carneira (por três anos): 1. Locação 2. Reforma	184 92
03	Campa (por três anos): 1. Locação 2. Reforma	368 184
04	Fechamento: 1. De Campa 2. De Carneira	15 11
05	Perpetuação: 1. Campa 2. De carneira	1.843 1.106
06	Exumação quando requerida	74
07	Transladação	74
08	Dep. de ossuário (por três anos)	74
09	Perpetuação em ossuário	368
10	Renovação (por três anos): 1. De campa 2. De carneira	553 368
11	Capela p/ velório (por vez)	184

TABELA N° 2.07

Vigência 30/07/87

(Decreto nº 7.880/87)

**PREÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS ILHAS DE
BOM JESUS E PARAMANA**

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	% Sobre UFP
01	Pelo fornecimento de energia na Ilha de Bom Jesus por consumidor por mês	1,2
02	Pelo fornecimento de energia na Ilha de Maré (Paramana) por consumidor por mês	0,8

TABELA Nº 2.08
Vigência de 30/07/87 até 05/01/96

PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO EM IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTO UFP
01	Remoção de Entulho ou Outros Materiais 1.1.Remoção de Entulho por Tonelada 1.2.Remoção de Lixo Seco por m ³ 1.3.Remoção de Lixo Úmido, por tonelada 1.4.Remoção de Bens Móveis imprestáveis, por unidade 1.5. Remoção de expurgo da poda da árvore, por m ³ 1.6. Remoção de Veículos inservíveis ou irrecuperáveis p/ unidade	0,99 0,67 0,95 0,31 0,31 6,26
02	Capinação por m ² de área trabalhada	
03	Roçagem por m ² de área trabalhada	0,06
04	Capinação e Roçagem, por m ² de área trabalhada	0,08
05	Capinação Química, por m ²	0,06
06	Varrição Mecânica, por hora trabalhada	3,76
07	Lavagem de áreas com desodorizante, por hora trabalhada	2,76
08	Aluguel de Contenedores para lixo, por unidade e por mês: 8.1.Contenedores de 1,14 m ³ 8.2.Contenedores de 5,00 m ³	5,15 17,85
09	Remoção extraordinária de contenedores, que exceda a programação diária da coleta, por viagem	1,50
10	Regadura de área gramada, por hora trabalhada	
11	Varrição Manual, por metro trabalhado m ²	
12	Pintura de meio-fio, por metro trabalhado	
13	Estudo de viabilidade de coleta	

- 1.1. Basicamente Entulho (Obras e Outros)
1.2. Basicamente lixo de Escritório

1.3.lixo de supermercados, lanchonetes e simila

TABELA Nº 2.08

Vigência 06/01/96

(Dec. Nº 11.225/96)

PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO EM IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTO
		UFIR
01	Remoção de Entulho ou Outros Materiais	
	1.1.Remoção de Entulho por Tonelada	27,37
	1.2.Remoção de Lixo Seco por m³	18,53
	1.3.Remoção de Lixo Úmido, por tonelada	26,27
	1.4.Remoção de Bens Móveis imprestáveis, por unidade	8,57
	1.5. Remoção de expurgo da poda da árvore, por m³	8,57
	1.6. Remoção de Veículos inservíveis ou irrecuperáveis p/ unidade	173,09
02	Capinação por m² de área trabalhada	1,94
03	Roçagem por m² de área trabalhada	1,66
04	Capinação e Roçagem, por m² de área trabalhada	2,21
05	Capinação Química, por m²	1,66
06	Varrição Mecânica, por hora trabalhada	103,96
07	Lavagem de áreas com desodorizante, por hora trabalhada	76,31
08	Aluguel de Contenedores para lixo, por unidade e por mês:	
	8.1.Contenedores de 1,14 m³	142,40
	8.2.Contenedores de 5,00 m³	493,55
09	Remoção extraordinária de contenedores, que exceda a programação diária da coleta, por viagem	41,47
10	Regadura de área gramada, por hora trabalhada	

11	Varição Manual, por metro trabalhado m²	
12	Pintura de meio-fio, por metro trabalhado	
13	Estudo de viabilidade de coleta	
14	Coleta de transporte e destinação final de resíduos sólidos especiais, por cada 100 litros.	2,76

TABELA Nº 2.09

Vigência 30/07/87

PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ASSINATURA E VENDA DE NÚMERO AVULSO

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UFP %
01	Publicidade no Órgão Oficial do Município:	
	1.1. Por página	1.773
	1.2. Por 1/2 página	888
	1.3. Por 1/4 página	444
	1.4. Por 1/8 página	222
	1.5. Por centímetro	9
02	Pela venda do Diário Oficial do Município:	
	2.1. Por número avulso	0,21
	2.2. Por Assinatura Semestral:	
	A – Capital	21
	B – Interior	30
	2.3. Por assinatura Anual:	
	A – Capital	41
	B - Interior	60

TABELA Nº 2.10
Vigência de 30/07/87 até 31/01/92

PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
01	Vistoria: 1. de natureza técnica; 2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços; 3. para fins de expedição de alvará de conclusão de obra (Habite-se).		60 30 20
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de laudo, sobre a avaliação	0,1	
03	Repavimentação de logradouro público, por metro quadrado: 1. de pedra irregular 2. de paralelo ou cimento 3. de massa asfáltica		10 20 30
04	Numeração de prédio por unidade imobiliária NOTA: Além do preço será cobrado o custo da placa.		5
05	Apreensão de bens abandonados na via pública: 1. de veículo, por unidade 2. de animal, por cabeça 3. de objeto de qualquer espécime, inclusive gênero alimentícios por quilo NOTA: Além do preço pela apreensão, serão cobradas as despesas de transporte dos bens, sua manutenção, e também os ocorridos com o tratamento e alimentação de animais.		3 1 0,1
06	Xerox ou fotocópias de documentos, por folha		0,5
07	Carnê para pagamento de tributo ou renda (Dec. 5285 de 06/12/77)		10

TABELA Nº 2.10
Vigência de 01/02/92 até 14/05/92

PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
01	Vistoria: 1. de natureza técnica; 2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços; 3. para fins de expedição de alvará de conclusão de obra (Habite-se).		60 30 120
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de laudo, sobre a avaliação	0,1	
03	Análise Prévia de Compatibilização, com vistoria local e emissão de Parecer Técnico: sobre o valor venal do terreno.		
04	Cadastro de Imóvel, incluindo pesquisa e medição, revisão e atualização de dados.		200
05	Geolocalização de Imóvel para fins de lançamento, obtenção de alvarás de construção e funcionamento.		150
06	Cadastro do Logradouro, incluindo pesquisa, medição de testadas, definição da toponímia e afixação de placas.		150
07	Fornecimento e afixação de placas com numeração métrica por unidade imobiliária.		150
08	Repavimentação de logradouro público, por metro quadrado: 1. de pedra irregular; 2. de paralelos ou cimento; 3. de massa asfáltica.		10 20 30
09	Xerox ou fotocópias de documentos por folha.		0,5
10	Carnê para pagamento de tributos ou renda (Dec. 5.285 de 06/12/77).		10
11	Apreensão de bens abandonados na via pública: 1. de veículos, por unidade; 2. de animal, por cabeça; 3. de objeto de qualquer espécime espécime, inclusive gêneros alimentícios por quilo. NOTA: Além do preço pela apreensão, serão cobrados		0,5 0,5 0,1

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
	as despesas de transporte dos bens, sua manutenção, e também os ocorridos com o tratamento e alimentação de animais.		

TABELA Nº 2.10
Vigência de 15/05/92 até 29/03/93

PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
01	Vistoria: 1. de natureza técnica; 2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços; 3. para fins de expedição de alvará de conclusão de obra (Habite-se).		60 30 120
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de laudo, sobre a avaliação	0,1	
03	Análise Prévia de Compatibilização, com vistoria local e emissão de Parecer Técnico: sobre o valor venal do terreno.		3
04	Cadastro de Imóvel, incluindo pesquisa e medição, revisão e atualização de dados.		200
05	Geolocalização de Imóvel para fins de lançamento, obtenção de alvarás de construção e funcionamento.		150
06	Cadastro do Logradouro, incluindo pesquisa, medição de testadas, definição da toponímia e afixação de placas.		150
07	Fornecimento e afixação de placas com numeração métrica por unidade imobiliária.		150
08	Repavimentação de logradouro público, por metro quadrado: 1. de pedra irregular; 2. de paralelos ou cimento; 3. de massa asfáltica.		10 20 30

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
09	Xerox ou fotocópias de documentos por folha.		0,5
10	Carnê para pagamento de tributos ou renda (Dec. 5.285 de 06/12/77).		10
11	<p>Apreensão de bens abandonados na via pública:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. de veículos, por unidade; 2. de animal, por cabeça; 3. de objeto de qualquer espécime espécime, inclusive gêneros alimentícios por quilo. <p>NOTA: Além do preço pela apreensão, serão cobrados as despesas de transporte dos bens, sua manutenção, e também os ocorridos com o tratamento e alimentação de animais.</p>		<p>0,5</p> <p>0,5</p> <p>0,1</p>

TABELA Nº 2.10
Vigência 30/03/93 até 25/03/97

PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
01	<p>Vistoria:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. de natureza técnica; 2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços; 3. para fins de expedição de alvará de conclusão de obra (Habite-se). 		<p>60</p> <p>30</p> <p>120</p>
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de laudo, sobre a avaliação.	0,1	
03	Analisar prévia de compatibilização, com vistoria local e emissão de parecer técnico: sobre o valor venal do terreno.		
04	Cadastro de Imóvel, incluindo pesquisa e medição, revisão e atualização de dados.		200
05	Geolocalização de imóvel para fins de lançamento, contenção de alvará de construção e funcionamento.		150

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
06	Cadastro do Logradouro, incluindo pesquisa, medição de testadas, definição da toponímia e afixação de placas.		150
07	Fornecimento e afixação de placas com numeração métrica por unidade imobiliária.		150
08	Repavimentação de logradouro público, por metro quadrado: 1. de pedra irregular; 2. de paralelos ou cimento; 3. de massa asfáltica.		10 20 30
09	Xerox ou fotocópias de documentos por folha.		
10	Carnê para pagamento de tributos ou renda (Dec. 5.285 de 06/12/77).		10
11	Apreensão de Bens (Mercadorias, Equipamentos e outros), abandonados na via Pública ou instalados de forma irregular: 1. de veículos por unidade 2. de animal por cabeça 3. de objeto de qualquer espécie , inclusive gêneros alimentícios por quilo. NOTA: Além do preço pela apreensão, serão cobradas: a) Despesas de Transportes b) Manutenção dos bens em depósito c) Despesas com tratamento e alimentação de animais.		100 20 0,1 70 70

TABELA Nº 2.10

Vigência 26/03/97

(Dec. nº 11.567/97)

PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	QUANT. DE UFIR
01	Vistoria: 1. de natureza técnica; 2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços; 3. para fins de expedição de alvará de conclusão de obra (habiti-se).		17 08 33
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de laudo, sobre a avaliação.	0,1	
03	Analisar prévia de compatibilização, com vistoria local e emissão de Parecer Técnico: sobre o valor venal do terreno.		
04	Cadastro de Imóvel, incluindo pesquisa e medição, revisão e atualização de dados.		55
05	Geolocalização de imóvel para fins de lançamento, obtenção de alvarás de construção e funcionamento.		41
06	Cadastro do Logradouro, incluindo pesquisa, medição de testadas, definição da toponímia e afixação de placas.		41
07	Fornecimento e afixação de placas com numeração métrica por unidades imobiliárias.		41
08	Repavimentação de logradouro público, por metro quadrado: 1. de pedra irregular; 2. de paralelos ou cimentos; 3. de massa asfáltica.		03 06 08
09	Xerox ou fotocópias de documentos por folha.		0,14
10	Carnê para pagamento de tributos ou renda (Dec. 5.285 de 06/12/77).		03
11	Apreensão de Bens, abandonados na via pública: 1. de veículo, por unidade; 2. de animal, por cabeça; 3. de objeto de qualquer espécime , inclusive		0,14 0,14

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	QUANT. DE UFIR
	gêneros alimentícios por quilo.		0,03

12	Fornecimento e instalação de gambiarras em logradouro público: 1. montagem/ desmontagem por cada 100 metros lineares ou fração de gambiarra; 2. uso de bem público e consumo de energia por dia e por cada 100 metros lineares ou fração de gambiarra.		55 14
13	Lavagem de áreas em logradouro público por hora trabalhada.		76
14	Locação de módulos sanitários públicos (mínimo de 15 dias) Sanitário masculino ou feminino – 02 vasos; Sanitário masculino ou feminino – 03 vasos; Sanitário duplo, masculino 02 vasos – feminino 04 vasos. NOTA: As descrições dos códigos 12, 13 e 14 não se aplicam quando se tratar de eventos relacionados com Festas Populares do calendário oficial da Prefeitura Municipal e com festividades cívicas.		329 382 439

TABELA 2.11

Vigência 31/01/92

(Dec. 9.317/92)

PELOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO

CLASSES	% SOBRE A UFP
RESIDENCIAL:	
Até 500 W	5
De 501 a 1000 W	10
De 1001 a 2000 W	20
Acima de 2000 W	40
COMERCIAL:	
Até 500 W	10
De 501 a 1000 W	20
De 1001 a 2000 W	40
Acima de 2000 W	100

TABELA 2.12
Vigência de 11/07/97 até 29/07/97

PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

CÓD.	SERVIÇOS	DISCRIMINAÇÃO	SOBRE UFP %
01	PODA	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	1,15
02	PODA	ÁRVORE DE GRANDE PORTE	2,43
03	ERRADICAÇÃO	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	7,00
04	ERRADICAÇÃO	ÁRVORE DE GRANDE PORTE	14,70

TABELA 2.12

Vigência 30/07/97

(Dec. N° 11.671/97)

PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

CÓD.	SERVIÇOS	DISCRIMINAÇÃO	UFP
01	PODA	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	1,15
02	PODA	ÁRVORE DE GRANDE PORTE	2,43
03	ERRADICAÇÃO	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	7,00
04	ERRADICAÇÃO	ÁRVORE DE GRANDE PORTE	14,70

TABELA 2.13
Vigência de 11/07/97 até 29/07/97

PREÇOS PÚBLICOS PELA VENDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E
FRUTÍFERAS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	PORTE DAS MUDAS VALORES EM UFP		
		P<1,00M	1,00<2,00M	P>2,00M
A1	ÁRVORES	0,09	0,18	0,36
A2	ARBORETAS	0,07	0,14	0,29
A3	ARBUSTOS	0,05	0,11	0,22
SA	SUBARBUSTOS	0,07	0,11	0,22
F	FORRAÇÃO OU COBERTURA	0,04	0,06	0,11
EXCEÇÕES DE ÁRVORES/PALMEIRAS				
F-1	PALMEIRA LICUALA	0,36	0,73	1,81
F-2	PALMEIRA LEQUE	0,18	0,36	0,73
F-3	PALMEIRA RABO DE PEIXE	0,18	0,36	0,73
E-4	PALMEIRA RAPHIS	0,36	0,73	1,45
E-5	PALMEIRA REAL	0,18	0,36	0,73
E-6	PALMEIRA SABAL	0,18	0,36	0,78
E-7	SAGU	0,18	0,73	1,45
E-8	PALMEIRA AÇAÍ	0,18	0,36	0,73
E-9	PALMEIRA ARECA BAMBU	0,11	0,36	0,73
E-10	PALMEIRA COCCOTHRINAX	0,18	0,36	0,73
E-11	VELA DA PUREZA	0,11	0,29	0,54

NOTA: VIOLETA SILVESTRE EM SACO R\$ 0,73 – VIUVINHA EM SACO R\$ 0,54

TABELA 2.13

Vigência 29/07/97

(Dec. Nº 11.671/97)

PREÇOS PÚBLICOS PELA VENDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	PORTE DAS MUDAS VALORES EM UFP		
		P<1,00M	1,00<P<2,00M	P>2,00M
A1	ÁRVORES	0,09	0,18	0,36
A2	ARBORETAS	0,07	0,14	0,29
A3	ARBUSTOS	0,05	0,11	0,22
SA	SUBARBUSTOS	0,07	0,11	0,22
EXCEÇÕES DE ÁRVORES/PALMEIRAS				
F-1	PALMEIRA LICUALA	0,36	0,73	1,81
F-2	PALMEIRA LEQUE	0,18	0,36	0,73
F-3	PALMEIRA RABO DE PEIXE	0,18	0,36	0,73
E-4	PALMEIRA RAPHIS	0,36	0,73	1,45
E-5	PALMEIRA REAL	0,18	0,36	0,73
E-6	PALMEIRA SABAL	0,18	0,36	0,78
E-7	SAGU	0,18	0,73	1,45
E-8	PALMEIRA AÇAÍ	0,18	0,36	0,73
E-9	PALMEIRA ARECA BAMBU	0,11	0,36	0,73
E-10	PALMEIRA COCCOTHRINAX	0,18	0,36	0,73
E-11	VELA DA PUREZA	0,11	0,29	0,54

OBS: FORRAÇÃO OU COBERTURA 0,73 UFP EM SACO

TABELA 2.14

Vigência em 22/11/99

(Decreto nº 12.473/99)

PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Análise de projeto de sinalização de via interna pertencente a condomínio constituído por unidades autônomas: <ol style="list-style-type: none"> 1. até 750 metros lineares de arruamento 2. de 751 a 1.500 metros lineares de arruamento 3. acima de 1.501 metros lineares de arruamento 	107,58 169,81 225,06
02	Permissão para realização de competição desportiva, ensaio em via aberta à circulação e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres e de veículos: <ol style="list-style-type: none"> 1. análise técnica 2. custo operacional/viatura/hora diurna 3. custo operacional/viatura/hora noturna 4. custo operacional/viatura/hora fim de semana e feriado 	72,25 9,26 13,89 18,52
03	Permissão para realização de obra que possa interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança: <ol style="list-style-type: none"> 1. análise técnica 2. custo operacional/viatura/hora diurna 3. custo operacional/viatura/hora noturna 4. custo operacional/viatura/hora fim de semana e feriado 	95,96 9,79 14,69 19,58
04	Anuência Prévia – AP, para projeto de edificação caracterizado como pólo atrativo de trânsito, localizados em: <ol style="list-style-type: none"> 1. via local 2. via coletora 3. via arterial e de trânsito rápido 	100,91 142,23 196,32
05	Anuência Prévia – AP para utilização de área para estacionamento particular lindeiro à: <ol style="list-style-type: none"> 1. via local 2. via coletora 3. via arterial e de trânsito rápido 	61,32 93,49 115,93
06	Anuência Prévia – AP para implantação de piquetes, de ondulações transversais e sonorizadores.	39,06
07	Anuência Prévia – AP para afixação de publicidade ao longo das vias de trânsito	79,89
08	Elaboração de projetos de sinalização gráfica ao longo do sistema viário básico, para atendimento específico de parada, estacionamento e carga e descarga, em via pública.	39,06

09	Elaboração de projetos de sinalização gráfica em áreas internas de empreendimentos particulares e vias pertencentes à condomínios constituídos por unidades autônomas: 1. até 750 metros lineares de arruamento 2. de 751 a 1.500 metros lineares de arruamento 3. acima de 1.500 metros lineares de arruamento	1.615,95 2.981,10 4.561,22
10	Implantação de sinalização, para atendimento específico, com material fornecido pelo requerente: 1. Vertical, por unidade (placa) 2. Horizontal: 2.1. pintura de faixas no pavimento (interrompida e contínua), por m ² 2.2. pinturas de zebrações e legendas, por m ² ; 2.3. implantação de tachões refletivos e calotas, por unidade; 2.4. implantação de prismas de concreto, por unidade 3. Sinalização semafórica.	20,15 1,75 1,88 12,00 9,31 815,38
11	Cópia da imagem do veículo registrada no ato da infração por equipamentos	3,07
12	Remoção de veículo que constitua obstáculo na via de trânsito: 1. pequeno porte – utilitários 2. médio porte – 6 TON 3. grande porte – 12 TON	54,59 88,71 184,24
13	Estada de veículo removido da via de trânsito, por dia	7,45
14	Credenciamento de serviço de escolta	161,89

ESTACIONAMENTO PÚBLICO

DECRETO Nº 13.055/01

O Decreto 13.055/01 reajusta e fixa a tarifa e o preço público dos serviços de estacionamentos públicos regulamentados aprovado pelo Dec. Nº 12.328/99.